



DECRETO Nº 02/2017

Junqueiro, 6 de janeiro de 2017.

**DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO PELO PERÍODO
DE 90 (NOVENTA DIAS).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a assunção da atual representante maior do Município de Junqueiro;

CONSIDERANDO que procedimentos licitatórios inerentes a serviços essenciais prestados pelo Município findaram em 31 de dezembro de 2016, impossibilitado de prestar serviços básicos, bem como fornecer materiais de consumo e manutenção das mais diversas necessidades da Administração e dos munícipes;

CONSIDERANDO que o mencionado contexto conduziu a uma situação de urgência, com notório prejuízo na prestação de todos os serviços públicos básicos do Município, podendo acarretar grave risco de descontinuidade na prestação do serviço público em dissonância gritante com os princípios basilares constitucionais notadamente os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de ações para o atendimento emergencial em todas as áreas do Município e a necessidade realização de novos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas que se materializam – sob o ponto de vista comunitário – na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado estado de urgência administrativa no Município de Junqueiro pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - No período de vigência do presente Decreto, será garantido ao Município de Junqueiro a possibilidade de contratação direta de serviços e bens necessários a manutenção de seus serviços públicos pelo tempo necessário para a realização dos devidos certames licitatórios;

§1º - Os serviços e bens públicos passíveis de contratação direta albergados por este Decreto serão aqueles relacionados às compras tidas como essenciais de alimentos, medicamentos, combustível, material de limpeza, material de expediente, informática, maquinário, veículos em qualquer dos setores da administração pública municipal sempre que verificada a impossibilidade temporal de se iniciar um procedimento licitatório para o atendimento satisfatório do interesse almejado.

§2º - As contratações diretas de serviços e bens somente deverão ser efetuadas após levantamento das cotações de preços dos objetos a serem contratados.

§3º - Nos casos de valor ínfimo, bem como nos casos em que a peculiaridade do bem/serviço e grau de urgência justifiquem o procedimento emergencial ou a ausência de prestador/fornecedor suficientes para a realização das cotações, poderá ser dispensada as três cotações de preços, sendo obrigatória, entretanto, a justificativa do caso pelo Secretário responsável;

Art. 3º - Durante a vigência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

Art. 4º - Deverão os Secretários empossados fazer o levantamento das necessidades e quantitativo dos objetos e serviços decretados como urgentes por este Decreto para sua imediata aquisição e/ou contratação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Junqueiro-AL, 06 de janeiro de 2017.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal